



CONTRATO N.º 20180025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Trav. Bruno Alves, 28, Anexo 1, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.432.528/0001-32, representada neste ato pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) FABIANA LACERDA SILVA, brasileira, portador do CPF nº 806.018.202-15, residente e domiciliado na ROD. BR 316 S/N KM 48, Bairro Santa Luzia, Santa Luzia do Pará, CEP 68644-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES, pessoa jurídica, com sede à Rua Rod. BR 316, km 02, S/N, Bairro São João Batista, inscrita no CNPJ sob n.º 14.797.571/0001-03, neste ato representado por FRANCISCO ROQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, produtor rural, Portador do CPF nº 076.576.502-06, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 513, Centro, Capanema/PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 689.797,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010910	MAMÃO Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e	QUILO	5.000,00	5,200	26.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



010912	BATATA INGLESA	QUILO	1.500,00	6,333	9.499,50
Regional de primeira qualidade, lavada, com tamanho e cor uniforme, sem defeitos na casca, livre de umidade externa, desprovidos de sabor ou odor estranho, sem manchas esverdeadas ou brotos de aspecto fresco.					
010913	CENOURA	QUILO	1.500,00	6,833	10.249,50
Regional de primeira qualidade, lavada, com tamanho e cor uniforme, sem defeitos na casca, livre de umidade externa, desprovidos de sabor ou odor estranho, sem manchas esverdeadas ou brotos de aspecto fresco.					
010917	CEBOLA	QUILO	2.000,00	6,100	12.200,00
Cebola - Lavadas, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1 kg / acond. Em basquetas.					
010918	TOMATE	QUILO	2.000,00	6,633	13.266,00
Tomate - Lavados, e de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote de 1 kg / acond. Em basquetas.					
010920	REPOLHO	QUILO	2.000,00	6,533	13.066,00
Repolho - Frutos, in natura de 1ª qualidade, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente.					
010927	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU	QUILO	5.000,00	13,500	67.500,00
Embalagem plástica resistente contendo 1 kg, sabores variados, embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, data de fabricação. Sem adição de açúcar. Contendo registro no Ministério da agricultura e SIE ou SIM.					
010929	POLPA DE FRUTA DE GOIABA	QUILO	8.000,00	9,540	76.320,00
Embalagem plástica resistente contendo 1kg, sabores variados, embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, data de fabricação. Sem adição de açúcar. Contendo registro no Ministério da agricultura e SIE ou SIM.					
010931	FRANGO REGIONAL	QUILO	20.000,00	11,830	236.600,00
Inteiro congelado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos resistentes em aproximadamente 2 kg por frango, marca do produto e registro nos órgãos de inspeção sanitária: Consistência firme, não amolecida, cor clara, entre amarelo e branco. Cheiro característico, sem escurecimento e manchas esverdeadas. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura- SIM ou SIE. Validade não inferior a 180 dias.					
014320	POLPA DE FRUTA MURICI	QUILO	8.000,00	10,287	82.296,00
Embalagem plástica resistente contendo 1kg, sabores variados, embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, data de fabricação. Sem adição de açúcar. Contendo registro no Ministério da agricultura e SIE ou SIM.					
024338	TANGERINA	QUILO	21.000,00	6,800	142.800,00
Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.					
			VALOR GLOBAL R\$		689.797,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício da Dotação 2018, Projeto Atividade 20.28 (Manutenção da Merenda Escolar - PNAE), Classificação Econômica (3.3.90.30.00 – Material de Consumo), Subelemento (3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia do Pará/PA, 05 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CNPJ: 17.432.528/0001-32

FABIANA LACERDA SILVA – Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

PREFEITURA DE

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES

CNPJ: 14.797.571/0001-03

FRANCISCO ROQUE DA SILVA – Responsável Legal
CONTRATADO(A)

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____